



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.241-A, DE 2004

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Torna obrigatório a instalação de dispositivos sensoriais nas bombas de combustíveis, para efeitos de fiscalização; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. FERNANDO FERRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MINAS E ENERGIA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia

Parecer do relator

Parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatório à todos os postos de abastecimento a instalação de sensores em suas bombas de combustíveis, que detectem irregularidades no líquido, bem como o volume que está sendo comercializado para efeitos de impostos.

Art. 2º - A Agência Nacional do Petróleo – ANP, fica responsável pela fiscalização dos dispositivos sensoriais nas bombas de combustíveis dos postos de abastecimento.

Art. 3º - Terão o direito de ser informados sobre as especificações do combustível:

- I – O consumidor
- II – a Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- III – a Receita Federal;
- IV- o posto de abastecimento;.

Art. 4º - Os postos de abastecimento que não adotarem as medidas disposta nessa lei ou infringi-las, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I – multa;
- II – apreensão de bens e produtos;
- III – perda dos produtos apreendidos;
- IV – cancelamento do registro do produto junto à ANP;
- V – suspensão de fornecimento de produtos;
- VI – suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;
- VII – cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação;
- VIII - revogação de autorização para o exercício de atividade.

Justificativa

Com o avanço ascendente e exponencial da tecnologia, já se encontra disponível um dispositivo sensorial criado por um grupo de quatro empresas de três países diferentes capaz de inibir ações fraudulentas nos postos de combustíveis. Trata-se de um sensor que acoplado junto a bomba de combustível é capaz de detectar substâncias que adulteram o líquido.

Ele age como um fiscalizador 24 horas, que além de controlar a qualidade do combustível mantendo-o dentro das especificações, ele detecta o volume que está sendo vendido para fins de combate a sonegação fiscal. Não bastasse isso, o software envia as informações via satélite para a Agência Nacional do Petróleo (ANP), a Receita Federal, ao próprio posto de abastecimento e a quem possa interessar. Além do mais, os fabricantes garantem que é impossível violar o programa, cujo segredo é detido por apenas duas pessoas.

A implementação desta proposta é economicamente viável a medida que o custo se torna até 24 vezes menor que o benefício. O aluguel do equipamento pelos 30 mil postos de abastecimento do país custaria o equivalente a 1% da atual arrecadação de tributos sobre o combustível revendidos nesses postos.

Mas na realidade, a grande vantagem viria por parte dos consumidores. Os postos que aderissem ao sistema teriam mais credibilidade e aceitação no mercado. Sendo assim, os consumidores não iriam querer mais abastecer em postos que não tivessem esse controle nas bombas, o que serviria de incentivo para que todos mantivessem a transparência na qualidade do produto.

Todo ano o país perde bilhões de reais com a adulteração de combustíveis e a sonegação de impostos, é preciso que entre em vigor e com urgência, medidas rigorosas que intervenham para uma organização do comércio de combustíveis. Os artigos dispostos nessa lei se farão úteis para aplicação de uma fiscalização mais apurada e segura.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2004

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERALPDT - RS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

II - VOTO DO RELATOR

É, sem dúvida, meritória a intenção do nobre Deputado Pompeo de Mattos de apresentar uma proposição legislativa que visa a combater a adulteração de combustíveis e a sonegação de impostos.

Há quem afirme que 3 em cada 10 litros de combustível vendidos estão fora das especificações. Existem no país cerca de 28 mil postos de abastecimento, entretanto, a Agencia Nacional de Petróleo - ANP só dispõe de 56 funcionários para exercer a fiscalização. A ANP tenta minimizar o problema e informa que somente 10% do total de combustíveis vendidos no país são "batizados", isto é, adulterados.

Ressalte-se, contudo, que não existe um dispositivo de baixo custo que, instalado junto à bomba de combustível, seja totalmente eficiente na detecção de substâncias que adulterem o combustível. Para detectar a fraude, seria preciso usar equipamentos sofisticados como o espectrômetro de massa, que pelo seu preço e complexidade somente é disponível em poucos laboratórios do Brasil. Além do mais, definição de tecnologia não deve ser objeto de Lei, devendo ficar para regulamentação por parte da agência, no caso, a ANP.

Com relação à sonegação fiscal, destaque-se que já existe a exigência da instalação de um medidor de vazão, interligado à bomba de combustível dos postos revendedores, aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Os volumes de combustível totalizados por esse medidor poderiam, então, ser enviados à Secretaria da Receita Federal, o que dispensaria a instalação de um dispositivo sensorial adicional.

Diante do exposto, em que pese a boa intenção do autor, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.241, de 2004, proposto pelo nobre Deputado Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2004.

Deputado Fernando Ferro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.241/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Ferro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Pizzolatti - Presidente, Eduardo Sciarra - Vice-Presidente, Aroldo Cedraz, Dr. Heleno, José Janene, Luiz Bassuma, Luiz Sérgio, Marcello Siqueira, Marcus Vicente, Mauro Passos, Osmânia Pereira, Paulo Feijó, Alceste Almeida, Antônio Cambraia, Lobbe Neto e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 23 de fevereiro de 2005.

Deputado JOÃO PIZZOLATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO